

**CONVÊNIO CDHU Nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0655/22**  
**P.P. CDHU nº 57.42.18 - PROTOCOLO nº 202976/22**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, OBJETIVANDO PROMOVER A URBANIZAÇÃO INTEGRADA, A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NOVAS MORADIAS PARA REASSENTAMENTO NA ÁREA DE PROPRIEDADE DA CDHU, DENOMINADA SÃO BERNARDO DO CAMPO F-VILA FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, doravante denominada **CDHU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Silvio Vasconcellos**, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.452-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 103.394.318-57, por seu Diretor Técnico **Aguinaldo Lopes Quintana Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.068-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.959.075-20 e por seu Diretor de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária, **Manoel Inácio Cavalcante Neto** e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado por seu Secretário da Habitação, **João Abukater Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 6.110.554-5 - SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 773.785.048-15 e por seu Prefeito Municipal, **Orlando Morando Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 22.351.869-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 178.494.868-38 doravante denominado **MSBC** têm entre si justo e convencionado o presente **CONVÊNIO**, que se regerá, no âmbito da CDHU, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e pelo Município, a Lei Federal nº 8.666/93 e/ou 14.133/21, e demais Normas vigentes, mediante cláusulas e condições que seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONVÊNIO** de repasse de recursos tem por objeto a conjugação de esforços entre a **CDHU** e o Município de São Bernardo do Campo - **MSBC**, no âmbito das respectivas competências, para formalizar compromissos de urbanização e regularização fundiária da área de propriedade da CDHU denominada São Bernardo do Campo



F – Vila Ferreira, objeto da matrícula nº 88.039 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo, com atendimento habitacional definitivo de famílias a serem removidas em função de necessidades apontadas no projeto de urbanização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 2.1. São atribuições comuns dos Partícipes:

- a) zelar pelo bom andamento das ações do presente **CONVÊNIO**, acompanhando a execução da parceria;
- b) prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente **CONVÊNIO**, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do objeto da parceria;
- d) garantir livre acesso aos agentes públicos, de controle interno e externo dos Partícipes, aos documentos e às informações relacionadas ao presente **CONVÊNIO**;
- e) observar e cumprir as diretrizes, fases de execução e demais itens de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste instrumento e no Anexo I - Plano de Trabalho;
- f) notificar o outro partícipe, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento;
- g) indicar um interlocutor para acompanhar a execução do **CONVÊNIO**.

### 2.2.1 Cabe ao MSBC:

- a) Elaborar os projetos de Elétrica e Iluminação Pública na área abrangida por este **CONVÊNIO**;
- b) Executar a implantação da Energia Elétrica e Iluminação pública na área abrangida por este **CONVÊNIO**;
- c) Classificar a área abrangida por este **CONVÊNIO** como de REURB-S, instaurar o processo de REURB (Regularização Fundiária Urbana) e emitir a CRF (Certidão de Regularização Fundiária);



d) Aprovar os projetos de regularização fundiária da área São Bernardo do Campo F – Vila Ferreira, que incluem a consolidação de aproximadamente 200 lotes remanescentes na área de urbanização e empreendimentos habitacionais.

e) Dotar a área de intervenção de equipamentos públicos de lazer e espécies arbóreas, referentes aos projetos de paisagismo, nos locais a serem indicados pela CDHU no projeto, se necessário;

f) Repassar à CDHU os valores referentes à implantação das obras de urbanização da Etapa C2, que incluem a implantação de infraestrutura (água, esgoto, drenagem e pavimentação), para 430m de sistema viário;

### 2.2.2. Cabe à CDHU:

a) Concluir a obra de 32 UHs do Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo F5 – Etapa B2;

b) Providenciar subsídios técnicos visando a elaboração de projetos de urbanização e infraestrutura (Topografia, sondagens, dentre outros);

c) Providenciar o requerimento para instauração da REURB;

d) Arrolar e efetuar o cadastro das famílias que ocupam a área denominada São Bernardo do Campo F5 – Etapas C1 e C2;

e) Elaborar os Projetos Executivos para a Urbanização da Etapa C2, composto das disciplinas Urbanismo, Água, Esgoto, Drenagem, Paisagismo e Pavimentação;

f) Remover cerca de 100 famílias antes da conclusão das obras da Etapa B2, providenciando a demolição dos imóveis, retirada e correta deposição dos entulhos, liberando as áreas ocupadas para a execução dos serviços e obras previstos no projeto;

g) Selecionar 32 famílias para os apartamentos da Etapa B2 e as demais para outros atendimentos a serem viabilizados;

h) Executar as obras da Etapa C1 (que já possui contrato) e Etapa C2 (licitação futura) compostas das disciplinas Urbanismo, Água, Esgoto, Drenagem e Pavimentação;

i) Conceder auxílio-moradia às famílias removidas e acompanhá-las até a entrega das unidades habitacionais definitivas;

j) Implantar as obras do sistema de abastecimento de água público e recolhimento de esgotos por meios próprios ou convênios específicos para este fim;

k) Providenciar todos os elementos técnicos para a regularização fundiária, seja ela realizada em etapas, ou não;

l) Acompanhar o processo de REURB até a emissão da CRF, com participação na COMUL – COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO, instituída para a implantação do processo da REURB;

m) Fazer a análise jurídica dos cadastros e documentos elaborados ou obtidos pela equipe social, indicando o instrumento de titulação a ser aplicado a cada caso no processo de regularização fundiária;

n) Encaminhar e acompanhar o registro da CRF no Cartório de Registro de Imóveis competente;

o) Autorizar acesso ao Município de São Bernardo do Campo para as vistorias, análises e demais serviços e medidas que estejam na sua esfera de atuação, por prerrogativa legal ou em razão deste instrumento e que se façam necessárias para a implantação de obras e demais atividades e serviços;

p) Aplicar os recursos previstos na conformidade do disposto na Cláusula Sétima inclusive os apurados em aplicações financeiras, de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;

q) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços e obras previstos neste CONVÊNIO, mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente; e

r) Apresentar mensalmente as prestações de contas do recursos repassados pelo Município, das quais deverão constar os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada, bem como toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais

amplo acompanhamento, pelo **MUNICÍPIO**, do desenvolvimento do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**3.1.** Os Partícipes comprometem-se a não divulgar, sem autorização prévia do outro partícipe, quaisquer informações e documentos que lhe forem transferidos, compartilhados ou a que tenham tido acesso para execução do objeto desta parceria.

**3.2.** Os Partícipes se obrigam a observar as disposições da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018) e do Decreto nº 64.790/2020, na realização de eventuais operações de tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis a que tiverem acesso durante a execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA**

**4.1.** O público-alvo do objeto descrito na Cláusula Primeira são as famílias residentes na área denominada Vila Ferreira- São Bernardo do Campo F5, no Município de São Bernardo do Campo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL**

**5.1.** Em qualquer ação promocional ou divulgação de atividades relacionadas à execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, os Partícipes deverão mencionar expressamente a parceria ora estabelecida, obedecidos os padrões por eles estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República, bem como de representantes dos demais Partícipes do Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**6.1.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partícipes, preservada a vinculação com cada entidade de origem do pessoal empregado na execução de atividades decorrentes do presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor do presente CONVÊNIO é de até **R\$ 5.530.000,00 (cinco milhões e quinhentos e trinta mil reais)**, de responsabilidade do MUNICÍPIO, conta nº conta nº 11.111.4.4.90.51.00.16.482.0018.1059-07, e será repassado à CDHU conforme cronograma físico financeiro constante do Anexo I - Plano de Trabalho, para a execução dos serviços de infraestrutura de que trata a alínea “f” do item 2.2.1 da Cláusula Segunda.

7.2. O valor de que trata o item 7.1., acima, será adequado após procedimento licitatório a ser conduzido pela **CDHU** para a execução das referidas obras, respeitado o limite de repasse do Município no valor de **R\$ 5.530.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil reais)**.

7.3. No caso em que o valor das obras da Etapa C2 ultrapasse o limite de recursos comprometidos pelo Município, o excedente deverá ser aportado pela CDHU.

7.4. Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, e/ou para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

8.1. As atividades decorrentes do presente **CONVÊNIO** serão exercidas por gestores designados pelos partícipes no Anexo I - Plano de Trabalho.

8.2. Os gestores designados pelos partícipes deverão ser investidos em poderes e atribuições para promoverem a adoção das providências necessárias à consecução do objeto deste instrumento e centralizar os contatos entre as partícipes, cabendo-lhes acompanhar os trabalhos em seu âmbito de competência e representar os partícipes nas relações oficiais.

8.3. O Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste **CONVÊNIO**, detalha as atividades a serem realizadas pelos partícipes e o período estimado para sua realização.

## CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO AO CONVÊNIO

**9.1.** O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.2.** O **CONVÊNIO** e respectivo Anexo I - Plano de Trabalho, poderão ser aditados, suprimidos ou rerratificados para melhor adequação técnica, mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido pelos Partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente na hipótese de um deles ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização dos demais, respondendo pelos danos causados.

**10.2.** Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia aos demais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**10.3.** A denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO** obriga os Partícipes à prévia conclusão das obrigações assumidas e que se encontrem em fase de execução ou implantação na data da denúncia; e

**10.3.1.** Na ocorrência da situação descrita no item 10.3, os demais partícipes avaliarão a viabilidade, a conveniência e a oportunidade da continuidade da execução do **CONVÊNIO**, bem como das condições para sua repactuação.

## CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** O presente **CONVÊNIO** será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da CDHU, nos

termos do disposto no artigo 133 e seguintes, do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Se qualquer dos Partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONVÊNIO**, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**12.2.** Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste **CONVÊNIO** e aquelas constantes do Anexo I - Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições deste instrumento.

**12.3.** Cada um dos Partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos Partícipes que não deram causa ao dano.

**12.4.** Os Partícipes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA TREZE – ANEXO DO CONVÊNIO**

**13.1.** Integra o presente **CONVÊNIO** o Anexo I – Plano de Trabalho.



## CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

**14.1.** As partes elegem o Foro das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelos Partícipes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,        de                                de                                .

**CDHU:**

\_\_\_\_\_  
**AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**  
Diretor Técnico

\_\_\_\_\_  
**MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO**  
Diretor de Assuntos Jurídicos e de  
Regularização Fundiária

\_\_\_\_\_  
**SILVIO VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

**MSBC:**

\_\_\_\_\_  
**ORLANDO MORANDO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**JOÃO ABUKATER NETO**  
Secretário da Habitação

**Testemunhas:**

1 -  
RG:  
CPF:

2 -  
RG:  
CPF:

**PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO  
SÃO BERNARDO DO CAMPO F5 – VILA FERREIRA**

**I. Identificação dos partícipes**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - CDHU**

**1. Dados básicos**

CNPJ: 47.865.597/0001-09

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 13º and. Bl. 3 - Centro - SP

CEP: 01014-930

Município: São Paulo

Telefones: 2505-2706/2707

**2. Identificação do responsável legal**

**DIRETOR PRESIDENTE - SILVIO VASCONCELLOS**

RG: 9.235.452-SSP/SP

CPF: 103.394.318-57

email institucional: svasconcellos@cdhu.sp.gov.br

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 13º and. Bl. 3 - Centro - SP - CEP: 01014-930

Telefones: 2505-2706/2707

**3. Identificação do responsável técnico pela execução da ação**

**DIRETOR TÉCNICO - AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**

RG: 3.596.068-1-SSP/SP.

CPF/MF: 152.959.075-20

email institucional: aquintana@cdhu.sp.gov.br

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 6º and. Bl. 4 - Centro - SP - CEP: 01014-93

Telefones: 2505-2453/2456 ou 2810

**4. Identificação do responsável técnico pela execução da ação**

**DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - MANOEL  
INÁCIO CAVALCANTE NETO**

RG: 32.330.262-2-SSP/SP.

CPF/MF: 322.326.648-80

email institucional: mcavalcante@cdhu.sp.gov.br

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 12º and. Bl. 2 - Centro - SP - CEP: 01014-93

Telefones: 2505-2851

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - MSBC**

**1. Dados básicos**

Nome: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ: 46.523.239.0001/47

Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro – SBC/SP - CEP: 09750.901

Município: São Bernardo do Campo

Telefones:

E-mail:

**2. Identificação do responsável legal**

**NOME: ORLANDO MORANDO JÚNIOR**

RG: 22.351.869-SSP/SP.

CPF: 178.494.868-38

**NOME: JOÃO ABUKATER NETO**

RG: 6.110.554-5 - SSP-SP

CPF: 773.785.048-15

### 3. Identificação do responsável técnico pela execução da ação

NOME: JOÃO ABUKATER NETO

RG: 6.110.554-5 - SSP-SP

CPF:773.785.048-15

### 1. OBJETO A SER EXECUTADO

CONVÊNIO entre a CDHU e o Município de São Bernardo do Campo, no âmbito das respectivas competências, na área de propriedade da CDHU denominada São Bernardo do Campo F–Vila Ferreira, objetivando estabelecer diretrizes conjuntas e formalizar compromissos para a urbanização e regularização fundiária da área abrangida, com atendimento habitacional definitivo de famílias a serem removidas em função de necessidades apontadas no projeto de urbanização, a ser elaborado.

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental da área ocupada por assentamento precário, com atendimento de infraestrutura e consolidação de aproximadamente 200 lotes;

b) Conclusão da obra do Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo F5 - Etapa B, com 32 apartamentos entregues (Etapa B1) e 32 em construção (Etapa B2), totalizando 64 unidades Habitacionais;

c) Atendimento habitacional definitivo para aproximadamente 100 famílias a serem removidas da área de urbanização, sendo 32 famílias no Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo F5 - Etapa B2 e as demais em outros empreendimentos habitacionais a serem viabilizados.

### 3. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

- I- Execução da obra de conclusão das 32 UHs do Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo F5 – Etapa B2;
- II- Execução das obras de urbanização e infraestrutura da Etapa C1 (que já possui contrato);
- III- Vistorias, análises e levantamentos para a elaboração dos projetos de urbanização e infraestrutura da Etapa C2;
- IV- Arrolamento e cadastramento das famílias que ocupam a área denominada São Bernardo do Campo F5 – Etapas C1 e C2;
- V- Elaboração dos Projetos Executivos de Urbanismo que compõem a Etapa C2;
- VI- Licitação para implementação das obras de Urbanização e Infraestrutura da Etapa C2;
- VII- Remoção de aproximadamente 100 famílias para implantação das Etapas C1 e C2;
- VIII- Demolição, limpeza e adequada deposição de entulhos das áreas de remoção;
- IX- Execução das obras de urbanização e infraestrutura da Etapa C2 (a ser contratada);
- X- Regularização fundiária da área de ocupação irregular São Bernardo do Campo F – Vila Ferreira, incluindo a consolidação de aproximadamente 200 lotes

remanescentes nas áreas de urbanização das Etapas C1 e C2 e dos empreendimentos habitacionais.

#### 4. METAS PARA EXECUÇÃO DAS ETAPAS

ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO OU INÍCIO	RESPONSÁVEL
1	Execução da obra de conclusão das 32 UHs do Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo F5 – Etapa B2	Em andamento. Conclusão Junho/23	CDHU
2	Execução das obras de urbanização e infraestrutura da Etapa C1 (que já possui contrato)	Início Janeiro/23 Conclusão Junho/23	CDHU
3	Vistorias, análises e levantamentos para a elaboração dos projetos de urbanização e infraestrutura da Etapa C2	Em andamento. Conclusão Janeiro/23	CDHU
4	Arrolamento e cadastro das famílias que ocupam a área denominada São Bernardo do Campo F5 – Etapas C1 e C2	Início Janeiro/23	CDHU
5	Elaboração dos Projetos Executivos de Urbanismo que compõem a Etapa C2	Em andamento. Conclusão Janeiro/23	CDHU
6	Licitação para implementação das obras de Urbanização e Infraestrutura da Etapa C2	Janeiro/23	CDHU
7	Remoção de aproximadamente 100 famílias para implantação das Etapas C1 e C2. Demolição das construções, limpeza do terreno e adequada deposição de entulhos	Início Fevereiro/23	CDHU

8	Execução das obras de Urbanização e Infraestrutura da Etapa C2 (a ser contratada)	Início Abril/23 Conclusão Dezembro/23	CDHU
9	Regularização fundiária da área São Bernardo do Campo F – Vila Ferreira, incluindo a consolidação de aproximadamente 200 lotes remanescentes nas áreas de urbanização das Etapas C1 e C2 e dos empreendimentos habitacionais.	Início A partir de 2023 Conclusão prevista para Dezembro/24	<p>CDHU (Elaboração de requerimento para instauração da REURB, bem como de ações e documentos necessários à regularização e providências para registro no Cartório de Registro de Imóveis).</p> <p>MSBC (Instauração do processo de REURB e Emissão da CRF)</p>

## 5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### Atribuições da CDHU

- a) Concluir a obra de 32 UHs do Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo F5 – Etapa B2;
- b) Providenciar os subsídios técnicos visando a elaboração de projetos de urbanização e infraestrutura (Topografia, sondagens, dentre outros);
- c) Providenciar o requerimento para instauração da REURB, bem como os elementos técnicos;
- d) Arrolar e efetuar o cadastro das famílias que ocupam a área denominada São Bernardo do Campo F5 – Etapas C1 e C2;
- e) Elaborar os Projetos Executivos para a Urbanização da Etapa C2, composto das disciplinas Urbanismo, Água, Esgoto, Drenagem, Paisagismo e Pavimentação;
- f) Remover cerca de 100 famílias antes da conclusão das obras da Etapa B2, providenciando a demolição dos imóveis, retirada e correta deposição dos entulhos, liberando as áreas ocupadas para a execução dos serviços e obras previstos no projeto;
- g) Selecionar 32 famílias para os apartamentos da Etapa B2 e as demais para outros atendimentos a serem viabilizados;
- h) Executar as obras de Urbanização da Etapa C2 compostas das disciplinas Urbanismo, Água, Esgoto, Drenagem e Pavimentação;

- i) Conceder auxílio-moradia às famílias removidas e acompanhá-las até a entrega das unidades habitacionais definitivas;
- j) Executar as obras da Etapa C1 (que já possui contrato) e Etapa C2 (licitação futura);
- k) Autorizar o acesso à Prefeitura de São Bernardo do Campo para as vistorias, análises e demais medidas que estejam na sua esfera de atuação, por prerrogativa legal ou em razão deste instrumento e que se façam necessárias para a implantação de obras e demais atividades e serviços;
- l) Implantar as obras do sistema de abastecimento de água público e recolhimento de esgotos por meios próprios ou convênios específicos para este fim;
- m) Acompanhar o processo de REURB até a emissão da CRF, com participação na COMUL – COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO, instituída para a implantação do processo da REURB;
- n) Fazer a análise jurídica dos cadastros e documentos elaborados ou obtidos pela equipe social, indicando o instrumento de titulação a ser aplicado a cada caso no processo de regularização fundiária;

#### **Atribuições do MSBC**

- a) Elaborar os projetos de Elétrica e Iluminação Pública na área abrangida por este convênio;
- b) Executar a implantação da Energia Elétrica e Iluminação pública na área abrangida por este convênio;
- c) Elaborar o Projeto de regularização fundiária para toda a área abrangida por este convênio;
- d) Executar os serviços de regularização fundiária de aproximadamente 200 lotes a serem urbanizados nas áreas das Etapas C1 e C2, bem como do lote do Condomínio da Etapa B e emitir a CRF;
- e) Dotar a área de intervenção de equipamentos públicos de lazer e espécies arbóreas, referentes aos projetos de paisagismo, nos locais a serem indicados pela CDHU, se necessário;
- f) Repassar à CDHU os valores referentes à implantação das obras de urbanização da Etapa C2, que incluem a dotação de infraestrutura (água, esgoto, drenagem e pavimentação), de até R\$ 5.530.000,00 (cinco milhões e quinhentos e trinta mil reais) para 430m de sistema viário.

#### **6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor estimado dos recursos financeiros é de R\$ R\$5.530.000,00 (cinco milhões e quinhentos e trinta mil reais), de responsabilidade do MUNICÍPIO, e será repassado à



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0655/22

TIPO DE CONCESSÃO DO CONVÊNIO\*: Auxílio (repasso de recursos onerosos)

VALOR REPASSADO PELO CONVÊNIO: R\$ 5.530.000,00

EXERCÍCIO DO CONVÊNIO: 2023

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos que tem por objeto a conjugação de esforços entre a CDHU e o Município de São Bernardo do Campo - MSBC, no âmbito das respectivas competências, para formalizar compromissos de urbanização e regularização fundiária da área de propriedade da CDHU denominada São Bernardo do Campo F – Vila Ferreira, objeto da matrícula nº 88.039 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo, com atendimento habitacional definitivo de famílias a serem removidas em função de necessidades apontadas no projeto de urbanização.

ADVOGADOS (\*facultativo):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

de

de 2023.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO PARTÍCIPE 1:**

Nome: SILVIO VASCONCELLOS  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 103.394.318-57

**AUTORIDADE MÁXIMA DO PARTÍCIPE 2:**

Nome:  
Cargo: Prefeito  
CPF:

**Responsáveis que assinaram o Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0655/22:**

**PELO PARTÍCIPE 1:**

**AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**

Diretor Técnico  
CPF: 152.959.075-20

E-mail institucional: [aquintana@cdhu.sp.gov.br](mailto:aquintana@cdhu.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [aquintananeto@gmail.com](mailto:aquintananeto@gmail.com)

**SILVIO VASCONCELLOS**

Diretor Presidente  
CPF: 103.394.318-57

E-mail institucional: [svasconcellos@cdhu.sp.gov.br](mailto:svasconcellos@cdhu.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [silvio.vasconcellos@hotmail.com](mailto:silvio.vasconcellos@hotmail.com)

**PELO PARTÍCIPE 2:**

---

Prefeito Municipal

CPF:

E-mail institucional:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma CDHU. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/1159-9C6A-14F0-EBFC> ou vá até o site <https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1159-9C6A-14F0-EBFC



### Hash do Documento

533BFE1B80A053FEF1496E918DB7E4241B38BFC9D91A6B9B06A5696EEB1E9A2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

- Sandro Vicente da Costa - 186.086.978-58 em 12/01/2023 14:47  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- SILVIO VASCONCELLOS - 103.394.318-57 em 12/01/2023 15:23  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- MANOEL INÁCIO CAVALVANTE NETO - 322.326.648-80 em  
12/01/2023 16:27 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Manoel Inacio Cavalcante Neto  
**Tipo:** Certificado Digital
- AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO - 152.959.075-20 em  
12/01/2023 17:19 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Keiko luata - 012.378.398-40 em 12/01/2023 18:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- JOÃO ABUKATER NETO - 773.785.048-15 em 13/01/2023 11:09  
UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Joao Abukater Neto  
**Tipo:** Certificado Digital
- ORLANDO MORANDO JÚNIOR - 178.494.868-38 em 13/01/2023  
11:18 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Orlando Morando Junior  
**Tipo:** Certificado Digital

